



LEI N.º 4.877 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

PUBLICADO

D. Oficial nº 247 de 30.12.
1996

Dá nova redação ao art. 5º da
Lei 4.810, de 14-12-95 e art.
4º da Lei 4.811, de 27-12-95.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 4.810, de 14-12-95 e o
art. 4º da Lei 4.811, de 27-12-95, passam a ter a seguinte
redação:

"A Câmara Municipal, no prazo de seis meses após a
instalação do novo município, votará a Lei Orgânica
respectiva, em dois turnos, com interstício mínimo de dez
dias, e aprovada por dois terços de seus membros, que a
promulgarão."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro
de 1996.

Fábio Viana de Araújo

GOVERNADOR DO ESTADO

José Wilson Magalhães

SECRETARIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.877 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

PUBLICADO

D. Oficial nº 247 de 30.12.
1996

Dá nova redação ao art. 5º da Lei 4.810, de 14-12-95 e art. 4º da Lei 4.811, de 27-12-95.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 4.810, de 14-12-95 e o art. 4º da Lei 4.811, de 27-12-95, passam a ter a seguinte redação:

"A Câmara Municipal, no prazo de seis meses após a instalação do novo município, votará a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços de seus membros, que a promulgarão."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 1996.

Fábio W. V. Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO

José W. V. Júnior

SECRETARIO DE GOVERNO